

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Análise do perfil dos profissionais da construção civil em Redenção – PA ¹

Gustavo Brito da Silva²
Henryque Langer Jasnievski³
José Wilson Vieira de Souza⁴
MSc. Lindomar Pereira Trajano⁵

RESUMO

O MEI (Microempreendedor Individual) ao longo dos últimos cinco anos teve aumento no número de optantes, que cresceu em média 19%, representados em mais de sete milhões de novos negócios formalizados. O trabalho apresentou o nível de conhecimento dos trabalhadores da construção civil em relação à formalização do MEI na cidade de Redenção-PA, estudo realizado com 40 profissionais da área, que demonstrou seus conhecimentos sobre o assunto através de questionário com perguntas simples e objetiva. De acordo com os resultados da pesquisa, muitos ouviram falar sobre o MEI, porém, poucos têm conhecimento sobre as vantagens e obrigações que se aplica na formalidade onde, em sua maioria, ainda têm preferência em manter-se na informalidade. O número de pessoas que atuam de maneira informal supera os que estão trabalhando formalmente, o principal motivo é a errada percepção dos autônomos que o processo de formalização é algo difícil e burocrático. Parte dos entrevistados disseram que ainda faltam motivos para se formalizarem, porém, todos os já cadastrados garantem boa estabilidade no regime e recomendariam a formalização para os demais empreendedores.

Palavras-Chave: Microempreendedor. Formalidade. Informalidade. Benefícios

Data de aprovação: 27/11/2019

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. Ano 2019.

² Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: gustavobritto7@hotmail.com.

³ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: henryquelanger@gmail.com.

⁴ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: josewilsonvieira799@gmail.com.

⁵ Docente da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: Lindomar_trajano@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Diante das dificuldades de arcar com toda a carga tributária, o número de pessoas ou de pequenos grupos familiares, no Brasil, que administravam e gerenciavam seus pequenos negócios sem cadastro de pessoa jurídica era grande. Conforme o IBGE (2003) existia no Brasil 10.525.954 pequenas empresas não agrícola, das quais 98%, ou seja, 10.335.962 pertenciam ao setor informal e ocupavam 13.860.868 pessoas. Este fator decorria de uma classificação de tributos inadequada para este nível empresarial, tendo em vista que somente existiam padrões para empresas maiores, o que era desvantajoso para o pequeno empresário (ARANHA, 2009).

A falta de regularização gerava dificuldades, tais como a captação de crédito e a não participação em licitações. Sendo assim, de acordo com Silveira (apud DOELLINGER, 2006, p. 226), “o informal está nesta condição porque foi empurrado. Ele está ali para sobreviver; não tem como pagar esses impostos. Se for obrigado, pode ir à falência porque não vai conseguir competir”.

Esse grupo de pequenos empresários cresceu, exigindo a evolução do processo de formalização e das obrigações fiscais. Assim, por meio da Lei Complementar nº 128, foi criada a figura do Microempreendedor Individual – MEI, onde se oferece a oportunidade de recolhimento de impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

O objetivo é facilitar o registro e a legalização de empresas e negócios, estabelecendo normas gerais para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, possibilitando a formalização de milhares de empreendedores desde sua criação. Segundo o Portal do Empreendedor (2019), mais de 9 milhões de pessoas pertencem à categoria.

Segundo pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), o número de empreendedores mais que triplicou nos últimos 10 anos. Em 2007, eram 14,6 milhões de empreendedores, passando dos 50 milhões em 2018, com isso o Brasil chegou a 38% na TTE (Taxa de Empreendedorismo Total), o que significa que em torno de 52 milhões de brasileiros possuem um negócio próprio.

A Lei Complementar nº 128 de Dezembro de 2008 que regulariza o MEI, visa melhorar a vida de empreendedores que trabalham por conta própria ou tem uma pequena empresa, este possibilitando a sua legalização, assim colaborando com o desenvolvimento econômico do país.

Para Lemes Junior (2010, p.49) a lei que regulamenta o MEI é importantíssima, pois proporciona ao microempresário não só a garantia de um CNPJ, mas o ingresso do mesmo no sistema financeiro podendo contar com várias linhas de créditos, possibilidade de emissão de notas fiscais, aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade entre outros benefícios.

Em seu contexto a LC nº 128/2008 conta com diversos benefícios para aqueles que optam pela formalização através do MEI. No entanto, A economia subterrânea (informal) movimentou cerca de 1,17 trilhões em 2018, o que corresponde a 16,9% do PIB, que se refere ao conjunto de bens e riquezas produzidos pelo Brasil, segundo o Índice de Economia Subterrânea (IES), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) e pelo Ibre/FGV. Este valor corresponde a produção de bens e serviços não reportada aos mecanismos de controle do governo (ETCO; IBRE/FVG, 2018).

Assim, formulou-se a pergunta da pesquisa: Qual o nível de conhecimento dos empreendedores da construção civil em relação a formalidade, no município de Redenção – PA?

Partiu-se da hipótese de que o empreendedor da construção civil, em sua maioria, não tem conhecimento referente ao programa MEI, assim como as vantagens de estar formalizado.

Cujo objetivo principal foi analisar o nível de conhecimento dos trabalhadores da construção civil perante a formalidade através do MEI em Redenção – PA. E como objetivos específicos: Informou as principais vantagens em ser um MEI; Demonstrou os benefícios e obrigações ao optar pelo MEI; Expos o conhecimento desses profissionais em relação à formalização.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 EMPREENDEDORISMO

O conceito de empreendedor fica mais refinado quando são considerados princípios e termos em uma perspectiva empresarial, administrativa e pessoal. Em especial, o conceito de empreendedorismo sob um prisma individual foi explorado neste século. Essa exploração está refletida nas três seguintes definições de empreendedor (HISRIC, 2009):

- Tomar iniciativa
- Organizar e reorganizar mecanismos sociais e econômicos a fim de transformar recursos e situações para proveito prático.
- Aceitar o risco ou o fracasso.

Considera que o empreendedor é o elemento de desenvolvimento de uma economia, o criador de uma organização com vantagem e superioridade decisiva em custo ou qualidade, que não prejudica a produção e o retorno da empresa. Ser empreendedor, portanto, não é somente abrir e gerir um negócio; o empreendedor contribui para a inovação, ao aproveitar uma oportunidade que ninguém mais viu, além de ampliar as possibilidades de uma economia (SCHUMPETER, 1976).

O empreendedor é alguém com elevada necessidade de realização, que conquista algo com esforço próprio e realiza algo difícil como uma façanha, por exemplo. Essas pessoas, devido à elevada necessidade de realização são propensas a um melhor desempenho somente quando desempenham atividades não rotineiras, que exigem certo grau de iniciativa pessoal e de capacidade criativa para a sua solução. Sua recompensa é o êxito pessoal e não compensações monetárias (BAGGIO; BAGGIO, 2014).

O movimento do empreendedorismo no Brasil começou a tomar forma na década de 1990, quando entidades como SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e Softex (Sociedade Brasileira para exportação de *Software*) foram criadas. Antes disso, praticamente não se falava em empreendedorismo e em criação de pequenas empresas (DORNELAS, 2008).

Dolabela (2008), acredita-se hoje que o empreendedor seja o “motor da economia”, um agente de mudanças. Muito se tem escrito a respeito, e os autores oferecem variadas definições para o termo.

Esse assunto tem ganhado cada vez mais força no mercado econômico pois essa atividade é uma das mais comuns e também uma que gera incerteza. Chiavenato (2012), o empreendedorismo reflete a prática de criar novos negócios ou revitalizar negócios existentes.

Com isso cada vez mais os empreendedores têm desejo de novas responsabilidades e independência. Chiavenato (2007), diz que o termo empreendedor – do francês *entrepreneur* – significa aquele que assume riscos e começa algo novo.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDOR

Por ter criatividade e um alto nível de energia, o empreendedor demonstra imaginação e perseverança, aspectos que, combinados adequadamente, habilitam-no a transformar uma ideia simples em algo que produza resultados concretos e bem-sucedidos no mercado (CHIAVENATO, 2012).

O empreendedor deve ir em busca da realização do seu sonho, e nessa busca ele é tomado por emoções. A partir disso ele pode observar as oportunidades e agarra-las, pois, ao longo de sua carreira deverá tomar muitas decisões, sabendo o momento certo de agir, ou apenas confiando no seu instinto de empreendedor (DOLABELA, 2006).

Endeavor (2014) levantou as cinco características mais comuns e indispensáveis ao empreendedor. São elas: o otimismo, a autoconfiança, coragem para correr riscos, desejo de protagonismo e persistência.

O desejo de protagonismo faz com que o empreendedor corra atrás de seus objetivos, pois sabe das dificuldades que podem aparecer no seu caminho, mas com a coragem e a persistência busca o melhor para o seu negócio. Reis e Armond (2012), diz que; é uma característica de pessoas que enxergam o sucesso e não o fracasso.

Muitos empreendedores apresentam certas características, como traços de liderança, embora as teorias baseadas em traços de personalidade estejam sendo criticadas por falta de validade. O que não resta dúvida é que os empreendedores sabem trabalhar com equipes e não apenas com indivíduos (CHIAVENATO, 2012).

2.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Microempreendedor Individual – é aquele que trabalha por conta própria, tem registro de pequeno empresário e exerce umas das mais de 400 modalidades de serviços, comércio ou indústria (SEBRAE, 2017).

Então se trata de pequenos empresários formalizados, pois as maiorias desses ainda optam pela informalidade. A figura do MEI surgiu em 2008, com a Lei nº128/08, buscando formalizar trabalhadores brasileiros que, até então, desempenhavam diversas atividades sem nenhum amparo legal ou segurança jurídica.

O MEI será optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) e essa opção será irrevogável para todo o ano-calendário. Para a empresa constituída, a opção deverá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro, passando a ter efeito no primeiro dia do ano-calendário da opção; e, para empresas que iniciarem as atividades a partir de 1º de julho de 2009, a opção ocorrerá simultaneamente à inscrição no CNPJ, conforme definido no art. 2º da Resolução CGSN 78/2010 (BRASIL, 2010).

O conhecimento da legislação do Microempreendedor Individual passa pelo entendimento de alguns conceitos que norteiam a figura do MEI, iniciando pelo conceito de empresário que é definido pelo art. 966, da lei 10.406/2002 (que instituiu o Novo Código Civil), como sendo. Aquele que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” (BRASIL, 2002)

No art. 966: “Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento da empresa.” (BRASIL, 2002). Isto é, o empresário é quem pratica atividades econômicas com fins lucrativos, visando o crescimento pessoal e profissional.

Continuando com os conceitos que envolvem o MEI, uma pesquisa que apresenta a teoria de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, tendo seu Estatuto instituído na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e seu conceito definido no artigo 3º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se. Microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (BRASIL, 2006).

A lei nº 123/2006 rege as normas gerais a serem seguidas e mostra o tratamento diferenciado a ser dispensado às ME e às EPP. Este é um novo tratamento jurídico simplificado, conhecido como Simples Nacional, que uniu a arrecadação dos tributos dos governos federal, estadual e municipal. No site da Receita Federal do Brasil, estão descritas as principais características do Regime do Simples Nacional, dentre as quais encontram-se:

- Ser facultativo;
- Ser irretratável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica;
- Apuração e recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011).

Ainda com os benefícios disponibilizados pelo Simples Nacional para as ME e EPP, continuava as dificuldades para o registro de novos autônomos que buscavam a formalidade, tanto na parte burocrática e nos custos de abertura e manutenção de seu negócio, considerando assim um passo atrás para o seu desenvolvimento. Pensando nessa situação, a LC 123/06 teve sua redação alterada pela LC 128/08 que, dentre outras disposições, trouxe maiores oportunidades de regularização de empresas informais e abertura de novos empreendimentos, com a criação do MEI.

2.4 FORMALIZAÇÃO: BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES

Com a possibilidade de obter a formalidade registral, o empreendimento fica mais organizado e estruturado, diferentemente de um negócio autônomo, no qual convívios e instrumentos de trabalho não são identificados, dificultando os vínculos financeiros e o aumento dos negócios (NUNES, 2013).

O registro como Microempreendedor Individual, e um processo simples e menos burocrático, ele e todo feito online, são sete passos a serem seguidos. SEBRAE (2019).

Antes de se cadastrar como Microempreendedor individual, é importante conhecer os critérios, leis, atividades permitidas, enfim, ter todas as informações em mãos para se tornar um empreendedor (SEBRAE, 2019).

Conforme o Manual do Microempreendedor individual – SEBRAE (2019), o processo para formalização é rápida, simplificada e gratuita sendo realizado pela internet,

logo após se tornar um microempreendedor individual sua empresa terá inúmeras vantagens, como:

- Poderá vender para o Governo;
- Terá CNPJ Você terá CNPJ e alvará de funcionamento sem custo e sem burocracia;
- Terá acesso a produtos e serviços bancários, como crédito;
- Vai poder emitir nota fiscal;
- Baixo custo mensal de tributos (INSS, ISS ou ICMS) em valores fixos;
- Terá isenção das taxas registro e alterações contratuais nas Juntas Comerciais e em outros órgãos públicos;
- Não estar obrigado a fazer a Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
- Não pagar taxas de alvará e outras taxas, próprias das empresas maiores;
- Terá direitos previdenciários: auxílio-doença, salário-maternidade, salário-reclusão, pensão por morte, aposentadoria por idade;
- Pagar uma contribuição que varia de R\$ 52,15 a R\$ 57,15, incluindo todos os impostos, taxas e contribuições;
- Comprovação de Renda – através de declaração extraída de sua renda devidamente comprovada;
- Acesso e apoio técnico do SEBRAE;
- E outros.

Todas as empresas, sejam elas grandes ou pequenas, precisam ter ciência de todos os seus deveres e responsabilidades, evitando assim pagamentos de multas perante os órgãos fiscalizadores.

Segundo FENACON (2018) os Microempreendedores Individuais (MEI), todo ano têm uma rotina de obrigações para cumprir. A primeira delas é a entrega da DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional) para a Receita Federal. Ao entregá-la, você cumpre um dos requisitos necessários para que o seu CNPJ continue ativo.

3 METODOLOGIA

Em busca de fundamentação teórica para o desenvolvimento do referencial da pesquisa, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, que é baseada na consulta de todas as fontes secundárias relativas ao tema que foi escolhido para realização do trabalho. (FERRÃO, 2003, p.102)

A problemática e o tema da pesquisa, com intuito de gerar novos conhecimentos, foi realizado pesquisa de natureza básica, conforme afirma Cervo (2002, p.65) “pesquisa básica, o pesquisador tem como meta o saber, buscando satisfazer a uma necessidade intelectual pelo conhecimento”.

Para o desdobramento dos objetivos a pesquisa teve caráter descritivo, que para Cervo (2002, p. 66) “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos variáveis sem manipulá-los”.

Em seguida, quanto à abordagem do problema, foi realizada uma pesquisa qualitativa com os profissionais da construção civil do município de Redenção – PA, segundo Zanella (2009, p. 75):

Para ser definida como a que se fundamenta principalmente em análises qualitativas, caracterizando-se, em princípio, pela não utilização de instrumental estatístico na

análise dos dados. Esse tipo de análise tem por base conhecimentos teórico-empíricos que permitem atribuir-lhe cientificidade.

Os dados coletados para análise ajudam em todos os fatos que estão ocorrendo em determinada organização, através do agrupamento de informações para o abastecimento de uma série estatística, onde foi investigado os dados levantados, referente a utilização ou não do MEI.

Essas informações foram reunidas em um questionário, contendo de 9 questões objetivas, aplicadas aos profissionais da construção civil, entre os dias 18 e 28 de outubro de 2019, na cidade de Redenção-PA, para que posteriormente seja possível fazer a análise dos dados.

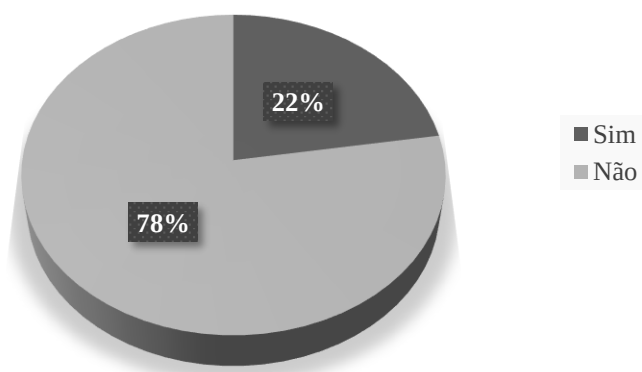
Os dados foram analisados a partir do levantamento de dados coletados, estes contendo um questionário com perguntas objetivas, utilizando das ferramentas WORD e EXCEL, foram elaborados gráficos para demonstrar os resultados da pesquisa através das respostas dos envolvidos, assim tendo a proporção do conhecimento dos mesmos quanto ao assunto tratado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Apresenta-se a seguir os resultados e as discussões da pesquisa realizada, que teve por objetivo analisar o nível de conhecimento dos profissionais da construção civil acerca do MEI em Redenção-Pá, a partir das informações coletadas através de um questionário aplicado a 40 profissionais do ramo. Assim baseando-se nas respostas dos entrevistados, elaborou-se gráficos a fim de demonstrar quais os resultados obtidos com o estudo.

1- Você é registrado como Microempreendedor Individual?

Gráfico 1: Empresas cadastradas no MEI.



Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

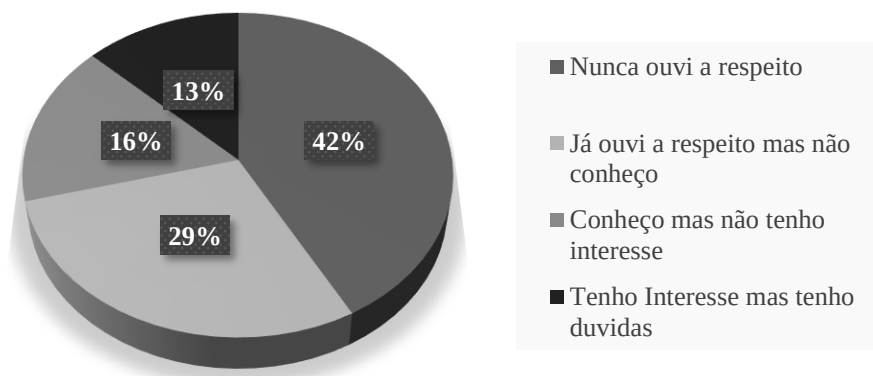
O gráfico 1, demonstrou que entre os 40 entrevistados, apenas 9 estão registrados, contabilizando um total de 22%, e cerca de 78% ainda atuam na informalidade. É nítido que o percentual de optantes pelo MEI é pequeno, mesmo com a facilidade de cadastramento, a baixa carga tributária e entre outras vantagens oferecidas, ainda preferem manter-se informal.

Sobre a formalização, Siqueira; Guimarães (2018, p. 144-156) afirma que o número de empreendedores que vivem na informalidade no Brasil ainda é grande, mesmo reconhecendo que os empreendimentos formalizados se sobressaem aos informais.

Conforme Silva (2012), os trabalhadores informais são muito distintos, por isso alguns indivíduos ingressam na informalidade por opção, outros por necessidade. A qualidade de vida e as necessidades familiares levam o empreendedor à inclusão no mercado de trabalho, em busca de uma oportunidade, trabalhar e controlar seu próprio negócio, jornada de trabalho flexível, entre outros fatores.

2- Você tem conhecimento sobre o que é o Microempreendedor Individual - MEI e seus benefícios?

Gráfico 2: Nível de conhecimento sobre o MEI.



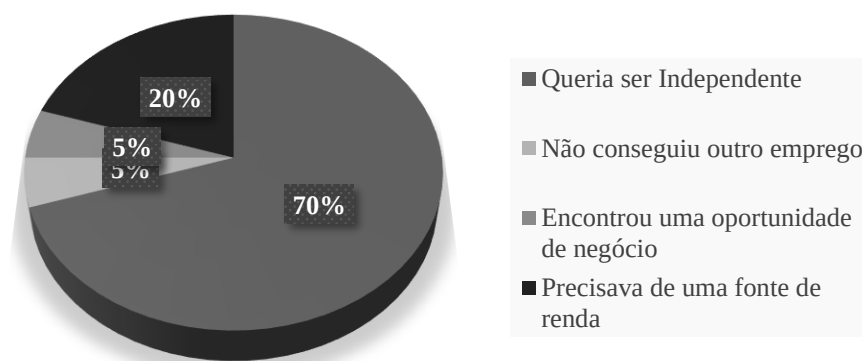
Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

Cerca de 42% nunca ouviram falar sobre o MEI esse percentual representa 13 dos pesquisados. 29% ouviu falar sobre o assunto, mas não tem conhecimento sobre o mesmo. Outros 16% conhecem de fato o programa, mas ainda assim não pretende sair da situação atual, o gráfico 2 mostra que na área da construção civil há uma grande falta de informações sobre o assunto, visto que nem 1/3 do total dos pesquisados são cadastrados.

Para Moraes et al. (2018 p. 184-156) muitos autônomos ainda não conhecem o MEI, ficando as margens de todos os benefícios ofertados, e sem respaldo jurídico. O mesmo autor defende que é necessário um trabalho de conscientização com a finalidade de esclarecer mais o assunto.

3- O que levou você a se tornar um empreendedor?

Gráfico 3: Motivo por ter se tornado empreendedor.



Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

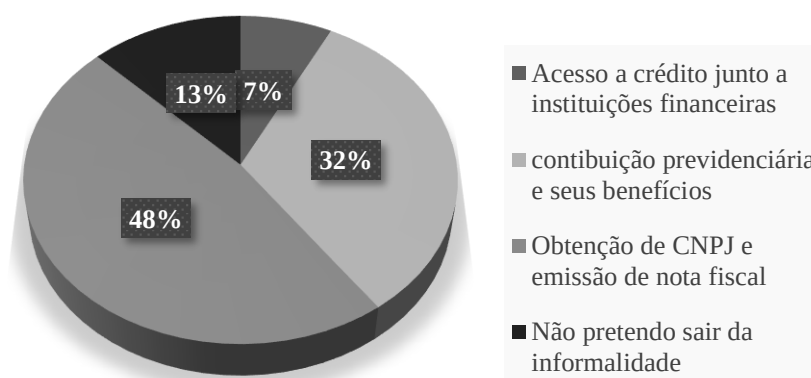
Para 70% dos entrevistados, o principal motivo que os levaram a ser empreendedores foi a ambição de se tornar independente, e 20% dos profissionais constatou-se que a necessidade por uma fonte de renda foi o que levou a ser um trabalhador da área, os que opinaram por não ter conseguido outro emprego e encontrou uma oportunidade de negócio obteve 5% em ambas as escolhas, apresentados no gráfico 3.

De acordo com Alencar e Moura (2016, p. 27) os motivos que levam uma pessoa a ter seu negócio próprio são:

- Desejo de não ter patrão. A ideia de não ter patrão pode indicar uma disposição de desenvolver uma própria visão de como empreender e administrar uma empresa.
- A falta de emprego pode obrigar um indivíduo a recorrer a um negócio próprio como alternativa de sobrevivência. Nesses casos também nascem muitos negócios informais.
- por vocação, considera-se que aqueles que demonstram alguma vocação para exercer algum tipo de trabalho têm muitas chances de sucesso.
- desejo fazer algo por si mesmo. Esse é o espírito empreendedor colocado na prática. Mas é preciso se preparar para dar certo porque não há milagres e o mercado é cada dia mais competitivo.

4- Qual desses motivos foi o mais atraente para você sair da informalidade?

Gráfico 4: Motivos para sair da informalidade.



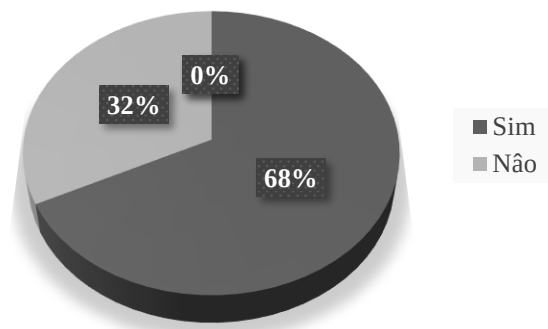
Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

Diferentes estudos relacionam a informalidade à incapacidade da economia formal em absorver os elevados custos trabalhistas, ou seja, trabalhadores objetivando o estabelecimento de um negócio se sentiriam encorajados a optarem pela operação não formalizada ou atuarem como autônomos, evitando custos - percebidos como elevados - associados à tributação, à burocracia e à corrupção (TIRYAKI, 2008).

Quando perguntados sobre os motivos que seriam de maior valia para o profissional da construção civil, cerca de 48% dos opinantes afirmaram que a obtenção de CNPJ e emissão de nota fiscal torna-se o principal motivo para a formalização, no gráfico 4, para 32% a contribuição previdenciária e seus benefícios e a melhor resposta, cerca de 13% não pretendem sair da informalidade.

5- Além dos benefícios oferecidos com a lei do Microempreendedor Individual, você acha que ainda faltam motivos para te convencer a sair da informalidade?

Gráfico 5: Falta de motivos para sair da informalidade.



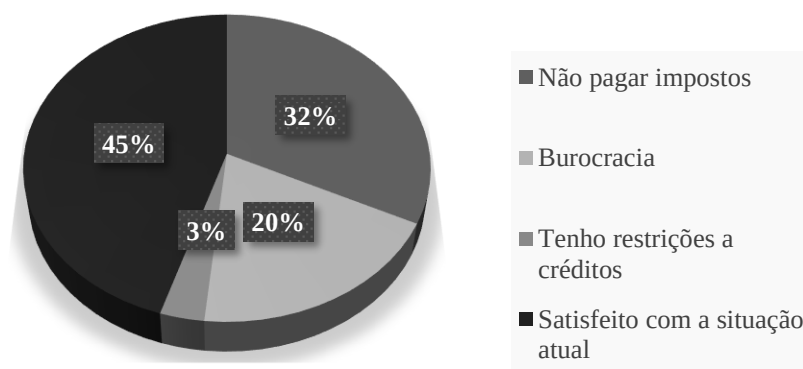
Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

Em relação à opinião dos trabalhadores informais apontadas no gráfico 5, quanto ao fato de faltar motivos que os convençam de sair da informalidade, tendo em vista os benefícios oferecidos pela Lei do Microempreendedor Individual, cerca de 32% disseram que não, pois os benefícios e as vantagens em estar cadastrado são suficientes para se formalizar. E para 68%, sim, faltam motivos que lhes atraiam para trabalhar de maneira formal.

A pesquisa de Oliveira e Forte (2014), realizada com 60 empreendedores individuais informais de Fortaleza, mostrou que a maior dificuldade que empreendedores enfrentam ao permanecer na informalidade é a falta de benefícios da seguridade social, e os principais motivos que impedem sua formalização são: falta de orientação, cobrança de taxas indevidas, custo elevado para dar baixa no registro, falta de apoio dos contadores, entre outros. Este estudo ainda apontou que os empreendedores se interessam em se formalizar afirmam que a principal razão é o benefício de acesso ao INSS.

6- Quais os motivos que te fazem permanecer na informalidade?

Gráfico 6: Permanência na informalidade.



Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

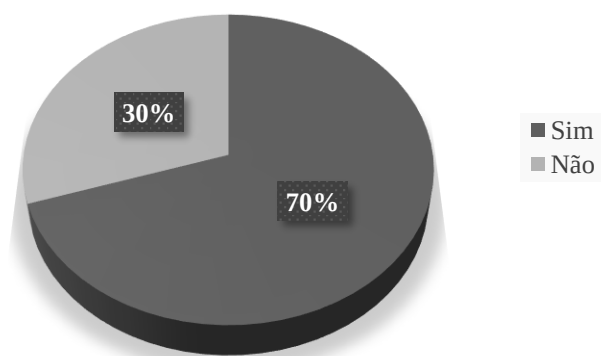
Para Paes (2010) Entre as causas da informalidade arroladas pela literatura, como preços atraentes para o consumidor; fiscalização frágil; renúncia a custos de impostos, trabalhistas e regulatórios, entre outros.

Quando perguntado aos profissionais que trabalham na informalidade sobre seus motivos de ainda permanecerem assim, cerca de 45% afirmam estarem satisfeitos com a situação atual, visto no gráfico 6. Para 32% o pagamento de impostos são os motivos para que não estejam trabalhando na formalidade, cerca de 20% apontam que existe muita burocracia em trabalhar de maneira formal.

De acordo com Silveira e Teixeira (2011, p. 226) “existem vários fatores que desestimulam os pequenos empreendimentos a se formalizarem, tais como: alto custo da legalização, a falta de informações, baixa capacidade para arcar com os custos de impostos”. Nesse sentido, Doellinger (2006, p. 27) salienta que “o informal está nesta condição porque foi empurrado. Ele está ali para sobreviver; não tem como pagar esses impostos. Se for obrigado, pode ir à falência porque não vai conseguir competir”.

- 7- Você acredita que ter um CNPJ pode melhorar as condições para comprar de seus fornecedores?

Gráfico 7: melhor condição de compra com obtenção de CNPJ.



Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

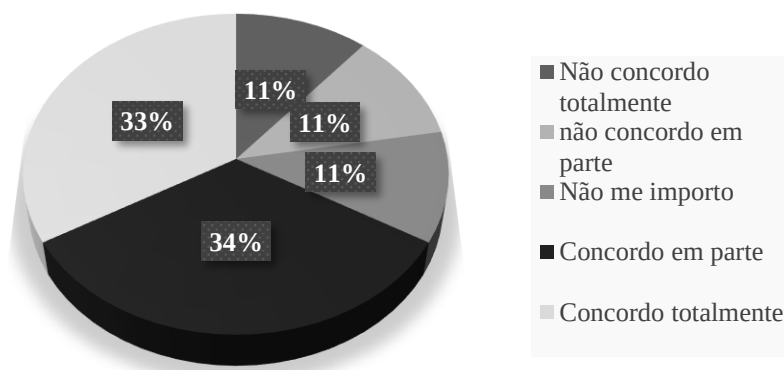
O estudo realizado mostra que, 70% dos pesquisados acreditam que o CNPJ pode ajudar o empreendedor a comprar mercadorias com custos mais acessíveis, visto que a obtenção do mesmo pode lhe proporcionar maior poder aquisitivo, podendo comprar direto de atacadistas e ainda participar de licitações. Contudo, como apresentado no gráfico 7, cerca de

30% que corresponde a 12 dos entrevistados disseram que o custo continuaria o mesmo dos que se mantem na informalidade.

O empreendedor ao se registrar como MEI terá número de CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas; Inscrição Estadual em caso de comércio e/ou indústria e/ou transporte intermunicipal ou interestadual; e Inscrição Municipal quando prestar serviços para comprar, vender e até participar de licitações (SEBRAE, 2019).

8- Após formalizar-se sua visão sobre “Estar dentro da Lei” mudou.

Gráfico 8: Visão sobre estar dentro da Lei.



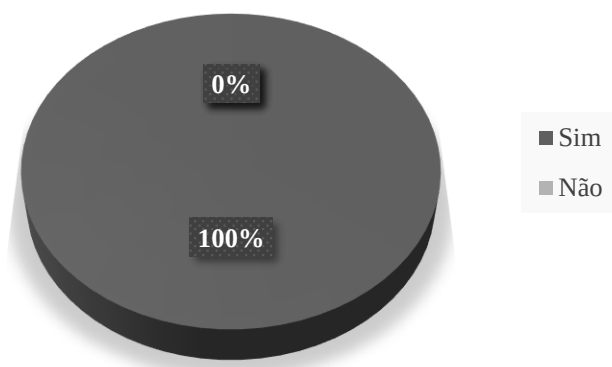
Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

Com base na afirmação de que após se formalizarem a visão sobre “estar dentro da Lei” teve alteração, cerca de 34% dos profissionais que trabalham na formalidade opinaram que concordam em parte, que mostra o gráfico 8, outros 33% concordam totalmente com esse fato, para os que disseram que não se importam, não concordam em parte e não concordam totalmente atingiu 11% em ambas as opiniões.

De acordo com a pesquisa realizada por Fernandes (2015), o resultado obtido levantou uma questão interessante, em que 20% dos respondentes não se importaram com o fato de estar dentro da lei; 36% dos entrevistados concordam plenamente que houve alteração em sua visão em legalizar-se, seguido de 20% das respostas “concordo em parte”. As respostas contrárias à afirmativa proposta somam 24% sendo distribuídas 12% nas opções de “não concordo totalmente” e 12% de “não concordo em parte”.

9- Você recomendaria a formalização como Microempreendedor Individual para alguém que tenha um negócio informal (sem CNPJ)?

Gráfico 9: recomendação do MEI



Fonte: elaborada pelos autores, 2019.

Todos os entrevistados (100%) afirmaram que recomendariam a formalização através do MEI para outros empreendedores, apresentados no gráfico 9, seus diversos benefícios como: direitos previdenciários, obtenção de CNPJ, emissão de notas fiscais, dentre outros. Entende-se que o nível de aceitação do programa para os que estão cadastrados é enorme, mostrando que há falta de conhecimento sobre o assunto nesta área tendo em vista o número de não cadastrados como MEI.

Conforme pesquisa realizada por Sebrae (2017) onde foram feitas perguntas a microempreendedores individuais sobre a possibilidade de eles recomendarem a formalização a outros, dando uma nota de 0 a 10 para a chance de sugerirem aos colegas informais, 76% usaram a nota 10; 14,8% responderam com 8 ou 9; 3,5% opinaram com a nota 7; e outros 8,7% até a nota 6, ficando assim a pesquisa com uma média de 9,4 para a chance de recomendação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou o nível de conhecimento dos profissionais da construção civil em Redenção-PA sobre a Lei Complementar nº128/2008, que trata do Microempreendedor Individual, através de questionário aplicado a trabalhadores formalizados e não formalizados.

Ao responderem as perguntas a grande maioria dos entrevistados alegaram ter ouvido falar sobre o MEI, porém não tem muito conhecimento quanto aos benefícios, obrigações e procedimentos para a formalização. Entre os 40 profissionais apenas 9 estão cadastrados, sendo assim apenas 22% desses estão trabalhando na formalidade, e o outros 78% ainda permanecem na informalidade.

O microempreendedor individual foi criado pelo governo com o objetivo de migrar os empreendedores da informalidade para a formalidade. O MEI proporciona vários benefícios sejam eles tributários ou previdenciários, vale a pena destacar o fato da contratação de até um funcionário trabalhando vinculado a empresa.

Com a pesquisa foi possível identificar que a maioria dos trabalhadores estão nesse ramo por necessidade de ser independente, e também ficou explícito o interesse de alguns profissionais quanto a formalização e seus benefícios, pois entendem que trabalhar de maneira formal lhes trará mais oportunidades e assim proporcionará um bom futuro para suas famílias.

Conclui-se que a pesquisa foi muito importante, pois mostrou o nível de conhecimento dos profissionais da construção civil quanto ao MEI, servindo de base para trabalhos futuros. Sugere-se a análise dos profissionais de outras áreas que se enquadre no regime discutido, um estudo sobre o aumento de empresas formalizadas na cidade de Redenção-PA.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Maria Machado; MOURA, Anaisa Alves. **Empreendedorismo**. 1. Ed. Fortaleza: Sobral, 2016.

ARANHA, G. **Dívida ativa**. Revista Federação Brasileira de Associação de Fiscais de Tributos Estaduais – Febrafite, n. 5, p. 6-7, Brasília, 2009.

AURÉLIO. **Dicionário Online**: Disponível em: <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>. Acesso: em: 07 de Outubro 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123/06, de 14 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n. 128/08, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>. Acesso em: 26 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Lei de introdução ao código civil brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 26 de setembro de 2019.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 78, de 13 de Setembro de 2010**. Altera a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=33140&visao=compilado>. Acesso: 26 de outubro de 2019.

BAGGIO, A. F.; BAGGIO, D. K. **Empreendedorismo: conceitos e definições**. Revista de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia, Porto Alegre, v. 1, p. 25-38, 2014.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 5. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall. 2002.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor: empreendedorismo e viabilidade de novas**. 2.ed. rev. E atualizada. São Paulo: Saraiva 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor**. 4. ed. Barueri, SP: Manole, 2012.

DOELLINGER, Carlos Von. **Economia e Desenvolvimento para os novos tempos**. Rio de Janeiro: ABDE, 2006.

DOLABELA, Fernando: **O segredo de Luísa**. 4.ed. Rio de Janeiro :Sextante, 2008.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo: Transformando ideias em negócios**. 2ª ed. Rio de Janeiro. Elsevier, 2005.

DOLABELA, Fernando: **O segredo de Luísa**. 3. Ed. Ver. E atual. São Paulo: Editora de cultura, 2006.

ENDEAVOR. 2014. **Cultura Empreendedora no Brasil**. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,brasileiros-com-perfil-empresario-buscaram-o-milhao,1587909> Acesso em: 25 de outubro de 2019. Acesso: 25 de outubro de 2019.

ETCO. 2018. **Economia Subterrânea Sobe Pelo Quarto Ano Seguido e Atinge R\$1,173 Trilhão Em 2018 Segundo ETCO e FVG/Ibre** – Disponível em: < <https://www.etco.org.br/destaque/economia-subterranea-sobe-pelo-quarto-ano-seguido-e-atinge-r-1173-trilhao-em-2018-segundo-etco-e-fgv-ibre/> > Acesso em: 20 de maio 2019.

FENACON. 2018. **Tudo que você precisa saber sobre DASN e Relatório Mensal**: Disponível em: <http://fenacon.org.br/noticias/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-dasn-e-relatorio-mensal-3006/> Acesso: 26 de outubro de 2019.

FERNANDES, Amanda Aparecida Vieira. **O impacto do Microempreendedor Individual-MEI como Subsídio para o Desenvolvimento regional de Franca-SP**. P. 66, 2015. Disponível em: <http://pos.unifacef.com.br/wpcontent/uploads/2015/12/DISSERTA%C3%87%C3%83O-AMANDA-A.-VIEIRA-FERNANDES.pdf>. Acesso: 10 de novembro de 2019.

FERRÃO, Romário Gava. **Metodologia científica para iniciantes em pesquisa**. 2. Ed. Vitória: Incaper, 2005.

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR – **Empreendedorismo no Brasil** – relatório nacional, 2018.

HISRICH, Robert D; PETERS, Michael P; SHEPHERD, Dean A: **EMPREENDEADORISMO**. Tradução: Teresa Felix de Sousa. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

IBGE. 2003. **Brasil Tem Mais de 10 milhões de Empresas na Informalidade** – Disponível em: < <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=1&idnoticia=366&t=brasil-tem-mais-10-milhoes-empresas-informalidade&view=noticia> > Acesso em: 22 de março 2019.

LEMES, Antonio Barbosa Junior. **Administrando Micro e pequenas empresas**. 4. Tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MORAES, Elenice da silva; OLIVEIRA, Milly Lilian de Miranda. **Microempreendedor Individual: Caracterização Do Perfil Dos Empreendedores No Brasil**. Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Facet, Osasco, v. 4, n. 1, p. 181-198, 2018.

NUNES, Cláudia Ribeiro Pereira. **Análise do Desenvolvimento da Formalização do Microempreendedor Individual – MEI e as suas Relações Negociais no Brasil**. Scientia Iuris, Londrina, v. 17, n. 2, p. 29-54, dez. 2013.

OLIVEIRA, O. V. de; FORTE, S. H. A. C. **Microempreendedor individual**: fatores da informalidade. CONEXXIO, v. 4, n. esp., p. 27-42, 2014.

PAES, N. L. **Mudanças no sistema tributário e no mercado de crédito e seus efeitos sobre a informalidade no Brasil**. Nova Economia, V. 20, N. 2, 2010, p. 315-340.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. 2019. **Como Contratar um Empregado?** – Disponível em: < <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/contratar-empregado/como-contratar-um-empregado> > Acesso em: 22 de Setembro de 2019.

RECEITA FEDERAL. **GFIP e SEFIP – Orientações Gerais**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/orientacoes.htm>. Acesso em: 25 de setembro de 2019.

REIS, E.; ARMOND, Á. C. **Empreendedorismo**. 1. ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

SCHUMPETER, J. A. **A resposta criadora na história econômica**. In: Lucas (org.). Economia e Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

SEBRAE. 2017. **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas** – Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/mei-ultrapassa-sete-milhoes-de-inscricoes,c8f3be46d9eeb510VgnVCM1000004c00210aRCRD> Acesso em: 22 de março 2019.

SILVA, Fernanda de Lima Araújo. ALVES, Marcelo Evandro. **A formalização do Microempreendedor Individual (MEI) no município de nova Olímpia/MT**. Revista UNEMAT de Contabilidade, ano 1, n.1, jan./jun. 2012.

SILVEIRA, Jane Paula; TEIXEIRA, Milton Roberto de Castro. **Empreendedor individual e os impactos pós-formalização**. PERQUIRERE Revista do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão, Patos de Minas: UNIPAM, v. 8, n. 8, p. 223-225, jul. 2011.

SIQUEIRA, Moema Miranda de; GUIMARÃES, Liliane de Oliveira. **Novos desafios do Empreendedorismo**. Revista Administração e Diálogo. São Paulo. v. 9 n. 1, p. 144-156, 2007.

TIRYAKI, G. F. **A Informalidade e as flutuações na atividade econômica**. EST. ECON., v.38, n.1, 2008, p. 97-125.

ZANELA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: CAPES, 2009.

APÊNDICE

1- Você é registrado como Microempreendedor Individual?

() Sim

() Não

2- Você tem conhecimento o que é o Microempreendedor Individual – MEI e seus benefícios?

() Nunca ouvi a respeito

() Já ouvi a respeito mas não conheço

() Conheço mas não tenho interesse

() Tenho interesse mas tenho dúvidas

3- O que levou você a se tornar um empreendedor?

() Queria ser independente

() Não conseguiu outro emprego

() Encontrou uma oportunidade de negócio

() Precisava de uma fonte de renda

4- Quais desses motivos foi o mais atraente para você sair da informalidade?

() Acesso a crédito junto a instituições financeiras

() Contribuição previdenciária e seus benefícios

() Obtenção de CNPJ e emissão de nota fiscal

() Não pretendo sair da informalidade

5- Além dos benefícios oferecidos com a Lei do Microempreendedor Individual você acha que ainda faltam motivos para te convencer a sair da informalidade?

() sim

() não

6- Quais os motivos que te fazem permanecer na informalidade?

() Não pagar impostos

() Burocracia

() Tenho restrições a créditos

() Satisfeito com a situação atual

7- Você acredita que ter um CNPJ pode melhorar as condições para comprar de seus fornecedores?

- ☐ Sim
- ☐ Não

8- Após formalizar-se sua visão sobre “Estar dentro da Lei” mudou.

- ☐ Não concordo totalmente
- ☐ Não concordo em parte
- ☐ Não me importo
- ☐ Concordo em parte
- ☐ Concordo totalmente

9- Você recomendaria a formalização como Microempreendedor Individual para alguém que tenha um negócio informal (sem CNPJ)?

- ☐ Sim
- ☐ Não